

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
– UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CONSU 032, de 30 de novembro de 2015;
- o Memorando Eletrônico nº 130/PROGP, de 20 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar** a revisão dos processos de progressão funcional docente, avaliados com base em resoluções anteriores à Resolução CONSU 034/2014, cujas vigências do(s) interstício(s) tenham sido alteradas.

Art. 2º **Determinar** que o pedido de reavaliação siga o seguinte trâmite:

I – O docente interessado submeterá o pedido ao Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (SESED) da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), mediante formulário próprio, disponibilizado na página da PROGP.

II - O SESED emitirá parecer sobre a viabilidade do pedido, e, após abertura de processo, encaminhará o mesmo à unidade acadêmica do interessado, especificando o período cujas atividades desenvolvidas deverão ser reavaliadas.

III - A unidade acadêmica instruirá o processo com relatório de atividades docentes devidamente aprovadas ou documentação comprobatória das atividades desenvolvidas pelo interessado no período correspondente e realizará nova avaliação para cada período nos termos da Resolução CONSU 034/2014.

IV - Realizada a avaliação, a unidade acadêmica encaminhará o processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento, para apreciação da CPPD, que emitirá parecer sobre a regularidade do processo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, enviando o resultado à PROGP para providências cabíveis.

Parágrafo único. As revisões realizadas não geram efeitos financeiros retroativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PROFA. VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Reitora